

LEI N° 467, de 12 de janeiro de 2000

Ementa: Cria na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes uma Biblioteca Municipal, em cargo de Diretor Bibliotecário e dá outras providências e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Ibitimirim, Estado de Pernambuco:

Foco saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deste Município:

I - Uma Biblioteca Municipal;

II - Um cargo de Diretor Bibliotecário, que passa a pertencer ao Quadro de Pessoal Comissionado.

Art. 2º - A Biblioteca Municipal ficará instalada em prédio público ou particular, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Depois de instalada a Biblioteca, a Prefeitura fica comprometida a:

I - Ceder funcionários para treinamento na Biblioteca Municipal, colaborando, esses,

com o Diretor Bibliotecário;

II - Fazer aquisições de livros antigos, coleções de livros diversos, de revistas e livros didáticos, e dos demais bens que constituem o acervo da Biblioteca Municipal.

Art. 3º - O cargo de Diretor Bibliotecário de que trata o artigo 1º desta Lei é de provimento em comissão, e de livre nomeação e nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, vigente.

Art. 4º - O cargo acima mencionado será preenchido por um técnico de nível universitário habilitado para o desempenho da função de Bibliotecário.

§ 1º - Não havendo pessoa com a habilitação mencionada no caput deste artigo, poderá nomeado para o respectivo cargo, professor graduado em licenciatura Plena em qualquer disciplina, que tenha conhecimentos correlatos à função de Bibliotecário.

§ 2º - Compete ao Diretor Bibliotecário

I - Ter a seu cargo a Biblioteca, e o Aluno Bibliotecário;

II - Dirigir, superintender e organizar a arte a Biblioteca Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal baixará decreto para definir conjuntos de normas e procedimentos relativos à organização, disposição, conservação e administração da Biblioteca Municipal.

Art. 6º - O cargo de Diretor Bibliotecário, ora criado, fica classificado no símbolo EC-02, com o respectivo salário mensal de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco Reais).

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ou Especial no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta Mil Reais) para atender as despesas decorrentes desta lei, para o primeiro ano de funcionamento da Biblioteca Municipal, suas instalações, aquisição do acervo e sua estruturação.

Parágrafo Unico - Os recursos para abertura de créditos de que trata este artigo são provenientes de recursos próprios do Município, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o art. 43, § 1º e seus incisos, da Lei nº 4.320, de 17/03/19

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com entidades públicas federal e estadual, e com Organizações Não Governamentais - ONGs, para aquisição de bens e recursos para atender as instalações e despesas com o acervo e estruturação da respectiva Biblioteca Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim, 12 de Janeiro de 2000.

Mário
Almeida Lima

Mário de Almeida Lima
Prefeito Municipal